

Índice de Advogados	331
Índice de Partes	332
Índice de Processos	335

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 495/2024 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEJUMP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Portaria Presidência Nº 495/2024 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEJUMP, de 30 de setembro de 2024

Designa o Juiz Membro da Corte do TRE/PI Lirton Nogueira Santos para a função de Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 4º, §2º da Resolução TRE/PI nº 342, de 8 de dezembro de 2016, que instituiu o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/PI;

Considerando o teor do Memorando nº 31, de 24 de setembro de 2024, oriundo da Escola Judiciária Eleitoral do Piauí solicitando a expedição de portaria designando o Juiz de Direito mais antigo, membro do TRE-PI, Lirton Nogueira Santos, para a função de Vice-Diretor da EJE, com efeitos retroativos a 9 de agosto de 2024, conforme doc. SEI nº0002230754;

Considerando Determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente deste TRE/PI, contida no doc SEI nº 0002234642;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz Membro da Corte do TRE/PI LIRTON NOGUEIRA SANTOS para a função de Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de agosto de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Presidência nº 378, de 3 de outubro de 2023.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE/PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 494/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o § 1º do art. 3º da Portaria TRE-PI nº 198/2023, que dispõe sobre a coordenação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-PI (InovaTRE).

CONSIDERANDO a Resolução nº 296, de 19 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a Portaria nº 747, de 5 de outubro de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que criou o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral (LIODS-JE);

CONSIDERANDO a Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Laboratório de Inovação visa otimizar os processos de trabalho, aprimorar a prestação jurisdicional, unir conhecimento, inovação e eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a oportunidade de adequar a estrutura de funcionamento e de representatividade do Laboratório de Inova TRE aos padrões adotados no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 3º da Portaria Presidência Nº 198, de 22 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 1º O Laboratório de Inovação será coordenado pelo(a) magistrado(a) indicado(a) no inciso I deste artigo e terá como substituto(a) o(a) servidor(a) mencionado(a) no inciso III, em caso de eventuais impedimentos ou afastamentos." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600162-50.2024.6.18.0080

PROCESSO : 0600162-50.2024.6.18.0080 RECURSO ELEITORAL (São João do Arraial - PI)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : FRED DE SOUSA PARENTE MACHADO (23231/PI)

RECORRIDO : JOSE MILTON DE SOUSA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 060016250

RECURSO ELEITORAL Nº 0600162-50.2024.6.18.0080. ORIGEM: SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI
(80ª ZONA ELEITORAL - MATIAS OLÍMPIO/PI).

Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Diretório de São João do Arraial/PI

Advogado: Fred de Sousa Parente Machado (OAB/PI: 23.231)

Recorrido: José Milton de Sousa

Relator: Juiz Nazareno César Moreira Rêis

ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. FICHA E-SUS EM NOME DO ELEITOR COM CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVA DE VÍNCULO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Diretório Municipal de Partido contra decisão que deferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral formulado por eleitor.

2. A sentença foi baseada em ficha cadastral de saúde e-SUS com carimbo e assinatura da Secretaria Municipal de Saúde, em nome do próprio eleitor, comprovando endereço no município pretendido.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO